CONTRATO N° 115/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Contrato de DISPENSA N° 013/2021 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paulistana-PI e a empresa **ANGELIM & CAVALCANTI CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (LOTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO)**, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso I, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI,** CNPJ n° 06.553.796/0001-96, situada na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAQUIM JULIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, s/n, 1 andar, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 2.190.114 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 247.613.113-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ANGELIM & CAVALCANTI CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (LOTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.411.313/0001-05, com sede na Avenida Miguel Arcanjo Cavalcanti, 161, anexo A, Bairro Centro, Paulistana-PI, neste ato representada pelo seu socio administrador o Sr. Vinicius Cavalcanti Amorim, portador do CPF n° 018.705.593-98, residente na Rua Anisio de Abreu, s/n, Bairro Lagoa, Paulistana-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto de reformas das quadras do Bairro Cohab, Arapiraca, Bela Vista, Povoado Veneda do Rancho e reforma do colegio Rosa Mistica do Município de Paulistana-PI**, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da contratação é de **R$ 32.678,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais)**, procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

Orçamento geral do Município.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31/12/2021.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;
11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Paulistana-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Paulistana-PI, 20 de outubro de 2021.

Joaquim Julio Coelho

JOAQUIM JULIO COELHO
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

Vinicius Cavalcanti Amorim

ANGELIM & CAVALCANTI CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
(LOTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO)
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Maria Helena Amorim Araújo

CPF: Nº. 078.218.453-70

2ª Rhayan Lincoln C. de Albuquerque

CPF: Nº. 054.935.173.61